



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



## MINUTA DE CONTRATO N°

Contratação de Empresa no ramo de Turismo para viagem na “Semana do Idoso”, saindo da cidade de Marcelino Vieira-RN ao Parque aquático “Olho D’água Park Hotel”, localizado na cidade de Caraúbas-RN, por pessoa, incluindo o traslado, entrada ao parque, café da manhã e almoço para os idosos que participam das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, conforme cláusulas e condições a seguir.

**O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15**, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ---2024, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022, mediante cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de Empresa no ramo de Turismo para viagem na “Semana do Idoso”, saindo da cidade de Marcelino Vieira-RN ao Parque aquático “Olho D’água Park Hotel”, localizado na cidade de Caraúbas-RN, por pessoa, incluindo o traslado, entrada ao parque, café da manhã e almoço para os idosos que participam das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência, especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p><b>Contratação de empresa no ramo de turismo, para viagem na “Semana do Idoso”, ao parque aquático “Olho D’água Park Hotel”, localizado no município de Caraúbas-RN, por pessoa, incluindo o traslado, entrada ao parque, café da manhã e almoço para os idosos que participam das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira-RN.</b> Especificação detalhada: A empresa responsável deverá fornecer aos usuários, transporte do tipo ônibus ou van com climatização e cadeiras confortáveis e acessíveis que acomode devidamente os usuários para o traslado de ida e volta saindo de Marcelino Vieira-RN ao parque aquático Olho D’água Park Hotel que fica localizado em Caraúbas-RN com distância média de 130km do município de Marcelino Vieira-RN, como também se responsabilizará pelo os custos de entrada/passaporte/ingresso no parque, sendo este do tipo parque aquático, que possua piscinas, e brinquedos aquáticos, área de lazer para atividades recreativas diversas. O local também deve possuir acessibilidade que permita a livre circulação dos idosos no local. Como também área de alimentação dentro de suas dependências. A empresta deve ofertar aos usuários alimentação durante o passeio em local cômodo e apropriado que siga as normas sanitárias estaduais e federais, sendo esta: café da manhã e almoço. O café da manhã deve contemplar cardápio com opções variadas, bebida não alcoólicas e acompanhamentos. O almoço deve ser do tipo self-service, contendo cardápio que contemple: 2 tipos de proteína, e no mínimo quatro acompanhamentos e bebida não alcoólica (suco ou refrigerante). <b>IMPORTANTE:</b> todos os itens solicitados (local, tipo de transporte e cardápio) serão ser previamente acordados. De modo a respeitar as restrições e necessidades do público alvo.</p>	UND	75

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, e Decreto nº 137, de 10 de janeiro de 2022.

2. O fornecimento do objeto será prestado pela contratada de em conformidade com as necessidades desta municipalidade em até 15 (quinze) dias após a emissão da requisição.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



2.1 Os serviços poderão ser prestados durante o período 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.3 Todos os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

2.4 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. Demais critérios quanto à execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ou a entrega de material ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a R\$ 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

1.A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



**08 244008110790000 SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV – 500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;

3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;

4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

**Parágrafo 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

1.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

1.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.



PREFEITURA DE  
**MARCELINO  
VIEIRA**  
NOSSA CIDADE  
CADA VEZ  
MELHOR



Marcelino Vieira-RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Kerles Jácome Sarmiento**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**CNPJ Nº**  
**CONTRATADO**